



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Ano XCVII - Nº 53 [www.itabaiana.pb.gov.br](http://www.itabaiana.pb.gov.br)

DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2024

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DISPÕE SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E A SUA ORGANIZAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal nº 442/2015 - Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola de tempo Integral, no seu art. 1º, no âmbito do Ministério da Educação, para a criação das matrículas na educação básica em Tempo Integral.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana- PB, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: física, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até os Anos Finais do Ensino Fundamental.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V - adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento integral dos indivíduos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SEDUC

**Art. 2º.** Fica responsável pela Política da Educação em Tempo Integral, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

**Art. 3º.** De forma permanente, fica instituída uma Coordenação para o Programa Escola em Tempo Integral.

## CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

**Art. 4º.** Os espaços utilizados para a implementação da escola em tempo integral serão as escolas já existentes no município.

**Art. 5º.** A expansão poderá contar com novas salas de aula e/ou criação de novas escolas.

**Art. 6º.** As escolas que ofertarão o ensino em tempo integral passarão por vistorias com o objetivo de implementar melhorias dos espaços de acordo com as necessidades dos profissionais da educação e estudantes envolvidos na jornada em tempo integral.



**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

**A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba**  
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional

**Geraldo Minervino de Moraes**  
Secretário de Gestão e Planejamento

**Fernanda Ellen da Silva Gomes**  
Diretora de Atos e Publicações



**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DOS TEMPOS E  
JORNADA ESCOLAR**

**Art. 7º.** As escolas que adotam a Educação em Tempo Integral serão adaptadas e funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) e máxima de 8 (oito) horas diárias, oferecendo o currículo básico no turno da manhã e, no contraturno das aulas regulares, atividades que preconizem a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com uma organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e diversificados.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de atividades de experiências diversificadas ministradas por professores;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de atividades de experiências diversificadas ministradas por professores;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**Art. 8º.** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

§ 1º Na parte diversificada do currículo, a ação docente/discente concebida pela equipe escolar deve ser inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução da Parte Diversificada do Currículo é denominado Professor da Parte Diversificada/complementar.

**Art. 9º.** Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de setor responsável, a elaboração do currículo e de suas adequações.

§2º As escolas que passarem a oferecer Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 11.** Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 12.** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Itabaiana-PB, observando a meta 6 do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13.** A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**CAPÍTULO V  
DO PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DE SUA JORNADA**

**Art. 14.** A gestão pedagógica e administrativa das Escolas de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

**Art. 15.** As Escolas de Tempo Integral terão, em seu quadro de pessoal, Professores da Parte Diversificada do Currículo, constituídos preferencialmente por profissionais qualificados na área ou que se destaquem por seu notório saber.

**Art. 16.** A contratação dos Professores com atuação na Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I - Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II - poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III - além das contratações previstas neste documento, as Escolas Municipais de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério.

**Art. 17.** Ficam criadas as Atividades de Experiências Diversificadas, ministradas por professores atuantes na Escola em Tempo Integral, a saber:

- I – Esporte;
- II – Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- III – Saberes em Arte;
- IV – Educação Financeira e Fiscal;
- V – Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- VI – Culturas brasileiras e Cultura Digital;
- VII – Saberes do território.

**CAPÍTULO VI  
DA EQUIPE GESTORA**

**Art. 18.** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por gestores devidamente selecionados por processo seletivo, como previsto pela Lei 855/2022, de 07 de dezembro de 2022, do município de Itabaiana -PB.

**Art. 19** De acordo com as especificidades de cada instituição, a escola poderá ser dirigida exclusivamente por um gestor ou por uma equipe gestora, composta por:

- I - Gestor de escola;
- II - Adjunto;
- III – Supervisor (es) Pedagógico (s).

**Parágrafo único:** A equipe de que trata o *caput* do Art. 14 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

**CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS**

**Art. 20** São atribuições do Gestor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução da Parte Diversificada;
- administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula;
- zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
- promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pela Parte Diversificada comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

**Art. 21** São atribuições do Supervisor Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - supervisionar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, coordenando e avaliando o desenvolvimento da Parte Diversificada, assegurando a regularidade do processo educativo e de integralidade do currículo;
- II- realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores, responsáveis pela parte diversificada;
- VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;
- VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e à Parte Diversificada.

**Art. 22** São atribuições dos Professores responsáveis pela Parte Diversificada da Escola de Tempo Integral:

- I - organizar e promover as atividades de experiências diversificadas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
- II - cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

**CAPÍTULO VIII  
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA**

**Art. 22** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 23** As despesas serão custeadas também pela assistência financeira específica do Programa Escola em Tempo Integral.

**CAPÍTULO IX  
DA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO**

**Art. 24** A expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas.

**Art. 25** As ações de intersectorialidade poderão acontecer através das pastas da saúde, assistência social, cultura e esportes.

**CAPÍTULO X  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 26** O monitoramento e a avaliação das ações acontecerão de forma contínua pela equipe técnica responsável da Secretaria de Educação.

**Art. 27** As diretrizes sobre a organização, englobando as particularidades e o detalhamento sobre o funcionamento das unidades escolares de Tempo Integral, serão orientadas e editadas pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de resolução específica.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se;  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2024.

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA

**AVISO DE DISPENSA  
ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de Materiais necessários para o funcionamento do setor de Raio X do Centro de Radiologia Municipal pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido acessando: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Data da sessão: 07/05/2024, Horário da Fase de Lances: 8:01 às 15:00. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506.

Itabaiana - PB, 29 de Abril de 2024.

**EDNA DE ANDRADE LOURO ARAUJO**  
Agente de Contratação

**PORTARIA GP Nº. 088/2024**

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial da 2ª Camara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, Processo Nº **0803076-26.2023.8.15.0381**, a qual suspendeu os efeitos da decisão liminar proferida pela 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, onde havia concedido o benefício de reintegracao à servidora Rossana Olimpia Carvalho Crasto;

**CONSIDERANDO** que a decisão interlocutória de 1ª instância perdeu sua eficácia por meio de Senteça ou Acórdão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR VACANCIA** do cargo de **PSICOLOGO (PROG DIV.)** em virtude da aposentadoria do (a) senhor(a) **ROSSANA OLIMPIA CARVALHO DE CRASTO**, mat. nº **0089699**, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social por Regime Geral de Previdência.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2024.

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**PORTARIA GP Nº. 089/2024**

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 Lei Orgânica do Município, pela presente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a pedido o (a) senhor(a) **AFHONSO FABRYCIO DE SOUSA RAMOS** do cargo de **DIRETOR DE CONTABILIDADE (CC - 02)**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2024.

**Lúcio Flávio Araújo Costa**  
Prefeito Constitucional de Itabaiana